

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE010225

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ/CPF: 07.085.695/0002-81

Código FEEMA: UN007044/35.51.50

Endereço: ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA - NOVA IGUAÇU - RJ

a operar aterro de resíduos sólidos industriais classe II, com área total de 117.000 m²
-X-X-X-X-X-

no seguinte local:

ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA, município NOVA IGUAÇU

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 29 de dezembro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/202999/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2005

ISAURA FRAGA

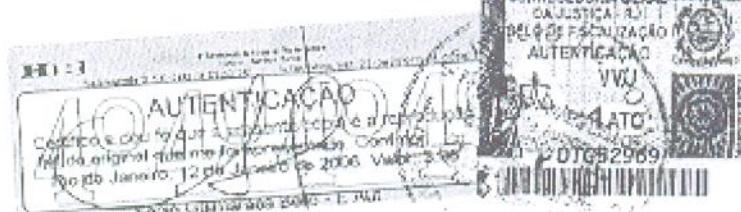
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE010225

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9- Receber os resíduos sólidos industriais classe II somente mediante apresentação de manifesto;
- 10- Apresentar mensalmente, à FEEEMA, o registro operacional do aterro informando tipo de resíduos, data de recebimento, quantidade, tratamento prévio adotado e fonte geradora;
- 11- Manter permanentemente o controle tecnológico do aterro de resíduos sólidos industriais classe II, contemplando o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, a captação e o tratamento do percolado, o isolamento da área do aterro, o controle do sistema de impermeabilização, a drenagem das águas pluviais, bem como a inspeção dos sistemas citados a não ser que haja autorização da FEEEMA para cessar tais controles;
- 12- Manter vigilância permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas, na área do aterro industrial, de modo a evitar o acesso de pessoas estranhas;
- 13- Promover o recobrimento periódico dos resíduos com material argiloso, não permitindo sua exposição ao ar por período superior a 24 horas;
- 14- Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pela FEEEMA;
- 15- Adotar as medidas de controle para evitar processos erosivos e seus danos sobre as vias e sistemas de escoamento de águas;
- 16- Implantar barreira vegetal entre a pista interna de acesso ao aterro e a sua área operacional;
- 17- Recircular o percolado apenas na área em que os resíduos são destinados;



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao encerramento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE010225

Condições de Validade Específicas

- 18- Não realizar aspersão de chorume;
 - 19- Avaliar periodicamente o percolado gerado na área do aterro de resíduo sólido industrial;
 - 20- Manter no mínimo um ponto de monitoramento de águas superficiais e de águas subterrâneas a montante e a jusante do empreendimento, para o correto acompanhamento da qualidade dos corpos hidricos;
 - 21- Cumprir o plano de monitoramento dos corpos hidricos, realizando as análises em laboratórios credenciados pela FEEMA e encaminhando os dados primários com os respectivos Boletins de Análise assinados pelo técnico responsável;
 - 22- Encaminhar à FEEMA, semestralmente, relatório contendo o resultado obtido em todas as campanhas de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, realizadas em conformidade com o plano de monitoramento;
 - 23- Manter desobstruído o sistema de drenagem de águas superficiais e pluviais de forma a permitir seu funcionamento adequado;
 - 24- Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da lagoa de chorume causem incômodos à vizinhança;
 - 25- Realizar a lavagem dos caminhões de transporte de percolado em local licenciado para tal finalidade;
 - 26- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
 - 27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 28- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
 - 29- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 30- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 31- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
 - 32- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-
- 